

Id:01AB1CD1ECBA78B9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL AO CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

Contratante: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, CNPJ: 06.554.133/0001-96.
Contratada: JANES DE SOUSA SANTOS, inscrito no CPF nº 428.857.283-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de pessoa física por tempo determinado. As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma consensual, o Contrato Administrativo, celebrado Entre si.

DATA RESCISÃO E ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2022

Assinam:

Pela Contratante: GEDISON ALVES RODRIGUES

Pela Contratada: JANES DE SOUSA SANTOS

Id:0F8BD385941E7596

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI

Lei Municipal nº 1.140/2022

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 14/03/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, faço saber que a Câmara Municipal de Jaicós PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaicós PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o vigente orçamento em mais 50% (cinquenta por cento), do total da despesa nele fixada, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A suplementação a que se refere o artigo 1º deverá ser feita gradativamente, na medida em que as dotações se mostrarem insuficientes para execução das despesas.

Art. 3º Os recursos para cobertura dos créditos suplementares amparados por esta lei são os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Os decretos de suplementação deverão conter os órgãos envolvidos, a classificação econômica da despesa até o nível de elemento de despesa e o programa de trabalho até o nível de projetos e atividades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaicós (PI), 11 de março de 2022.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:0E288E0D36947597

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

LEI MUNICIPAL 1.141/2022

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 14/03/2022

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jaicós-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jaicós-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaicós -PI, 11 de Março de 2022.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito(a) Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito(a) Municipal